



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Auxílio de Passagem para Pessoas em Situação de Rua que desejam retornar às suas cidades de origem, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de _____, o Programa Municipal de Auxílio de Passagem, destinado às pessoas em situação de rua que manifestem interesse em retornar à sua cidade natal ou ao município onde possuam vínculos familiares ou sociais que favoreçam sua reintegração.

Art. 2º

O auxílio de passagem consistirá na concessão de bilhete de viagem, terrestre ou aquaviária, conforme disponibilidade, para o deslocamento da pessoa beneficiária até o município de destino.

Art. 3º

Para a concessão do auxílio, será necessária a comprovação de ao menos um dos seguintes requisitos:

- I – documento ou autodeclaração que indique a cidade de origem ou de vínculo familiar;
- II – contato prévio com familiares ou responsáveis no município de destino, quando houver;
- III – avaliação e cadastro prévio realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- I – realizar entrevista social com o solicitante;
- II – verificar o interesse voluntário do beneficiário em retornar ao município de origem;
- III – promover o acompanhamento social necessário antes e após a concessão do auxílio;
- IV – registrar a concessão em sistema próprio, garantindo transparência e controle.

Art. 5º

O auxílio será concedido uma única vez por ano a cada beneficiário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela equipe técnica.

Art. 6º

O programa poderá firmar parcerias com empresas de transporte, organizações sociais, órgãos estaduais e federais para viabilização e ampliação do atendimento.

Art. 7º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar um mecanismo humanitário e eficiente para auxiliar pessoas em situação de rua que desejam voluntariamente retornar às suas cidades de origem. Muitos desses cidadãos se encontram isolados de suas famílias e sem condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento, mantendo-se em situação de vulnerabilidade.

O Auxílio de Passagem permitirá reconectar essas pessoas ao seu núcleo familiar, possibilitando apoio, acolhimento e oportunidades de reintegração social em ambiente familiar ou comunitário.

Além disso, o programa contribui para o fortalecimento da política de assistência social, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do atendimento humanizado.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2025.

**Jorge Seara
Vereador(a)**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003500350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Willian Seara dos Santos** em **03/12/2025 10:14**

Checksum: **A0D88E18706E5F8C2D230C98E0E31E6E5C5C94B16D066460DE6F844851D402FE**